

## **LEI Nº 2.570/2016**

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia e dá outras providências correlatas.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 053-2016 – Legislativo:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com Microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da má formação ocasionadas pela doença, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo Único.** As crianças diagnosticadas com Microcefalia terão **PREFERÊNCIA** no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde, exceto os casos de urgência ou emergência.

**Art. 2º** As Unidades Básicas de Saúde, as Clínicas, os Hospitais e os estabelecimentos similares devem afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento as crianças diagnosticadas com Microcefalia têm Atendimento Preferencial.

**Parágrafo Único.** O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** – Primeira Infância: o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança;

**II** – Estimulação Precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe médica multidisciplinar formada por Pediatras, Neuropediatras, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicoterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Ortopedistas e outros correlatos para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor, e da linguagem da criança portadora de Microcefalia e que às respectivas mães,

sejam disponibilizados: Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, além de outras assistências igualmente necessárias.

**Art. 4º** Os programas e as políticas públicas voltadas às crianças diagnosticadas com Microcefalia durante a primeira infância serão elaborados e executados de forma a atender a sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, priorizando o investimento público para a promoção da justiça social e a equidade, mediante:

**I** – Realização de consultas multidisciplinares e exames de alta complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

**II** – Acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce;

**III** – Capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce;

**IV** – Estruturação dos centros de reabilitação;

**V** – Cadastramento das crianças para emissão do Cartão Criança Prioritário que garantirá atendimento imediato e prioritário em qualquer estabelecimento de saúde pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário